

PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMPONENTES PÚBLICAS (I, II, III, IV-I)

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. Introdução.....	5
2. Âmbito de aplicação	7
3. Objetivos gerais	11
4. Enquadramento Legal.....	12
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	12
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	13
6.1 – Referencial teórico	13
6.2 – Indicadores para a articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	15
7. Ativação do Plano	16
7.1 – Competência para ativação do Plano.....	17
7.2 – Critérios para ativação do Plano.....	17
8. Programa de exercícios.....	18

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. Conceito de atuação.....	21
1.1 – Estrutura de Direção Política.....	22
1.2 – Estrutura de Coordenação Política	23
1.3 – Estrutura de Coordenação Institucional	24
1.4 – Estrutura de Comando	27
1.4.1 – Posto de Comando Nacional (PCNac)	27
1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis)	30
1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun)	31
1.5 – Organização do Sistema de Gestão das Operações	31
1.5.1 – Delimitação das Zonas de Intervenção	32
1.6 Reforço de Meios	39
1.6.1 – Reforço de Meios Nacionais	39

1.6.2 – Esquema de Sustentação Operacional.....	39
1.6.3 – Reforço de Meios Internacionais.....	40
1.7 Ações de Reconhecimento e Avaliação.....	43
1.7.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	43
1.7.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	44
1.7.3 – Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m).....	45
2. Execução do Plano	46
2.1 – Organização em Fases	46
2.1.1 – Fase de Emergência	46
2.1.2 – Fase de Reabilitação	48
3. Atuação de agentes, organismos e entidades	49
3.1 – Missão dos Serviços de Proteção Civil.....	50
3.2 – Missão dos agentes de proteção civil.....	54
3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio.....	69

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. Administração de Meios e Recursos.....	114
2. Logística.....	118
2.1 – Apoio logístico às forças de intervenção	118
2.2 – Apoio logístico às populações	123
3. Comunicações	128
4. Gestão da Informação.....	134
4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações.....	134
4.2 – Gestão de Informação Pública.....	137
5. Procedimentos de Evacuação.....	140
6. Manutenção da Ordem Pública	145
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	150
7.1 – Emergência Médica	150
7.2 – Apoio Psicológico	155
8. Socorro e Salvamento	158
9. Serviços Mortuários.....	163
10. Protocolos.....	171

PARTE IV, SECÇÃO I – ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal.....	176
1.1 – Estrutura da Proteção Civil	176
1.2 – Estrutura das Operações	181
1.2.1 – Estruturas de Coordenação Institucional	182
1.2.2 – Estruturas de direção e comando	184
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil.....	187
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	187
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	190
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	191
2.3.1 – Sistema de Monitorização.....	191
2.3.2 – Sistema de Alerta.....	191
2.3.3 – Sistema de Aviso	192

PARTE III

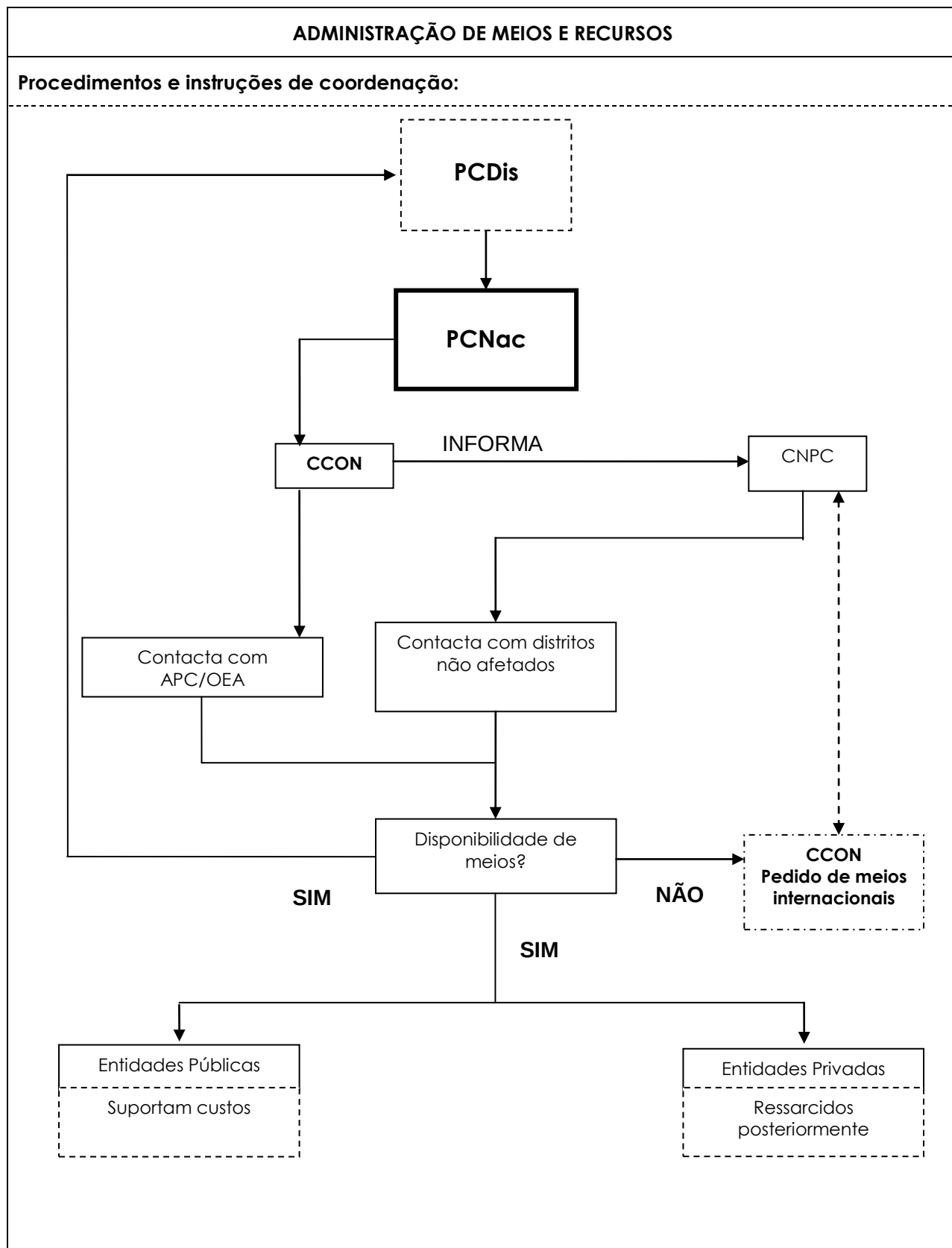
ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. Administração de Meios e Recursos

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	
Entidade Coordenadora: Centro de Coordenação Operacional Nacional	
Entidades Intervinentes:	
▪ Agentes de proteção civil¹⁵ ▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil ▪ Câmaras Municipais ▪ Organismos e entidades de apoio¹⁶ ▪ Unidades Locais de Proteção Civil	
Prioridades de ação:	
▪ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção; ▪ Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Gerir os processos de seguros; ▪ Supervisionar negociações contratuais; ▪ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; ▪ Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; ▪ Garantir um procedimento transparente ao nível da utilização de meios e recursos; ▪ Manter atualizada a relação de meios e recursos empenhados e disponíveis; ▪ Definir e implementar, com a colaboração das restantes Áreas de Intervenção, os processos de identificação do pessoal ligado às operações de socorro.	

¹⁵ Consideram-se todos os Agentes de Proteção Civil mencionados em II-3.2.

¹⁶ Consideram-se todos os Organismos e Entidades de Apoio mencionados em II-3.3.



ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

Instruções Específicas:

Gestão de meios:

1. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e de reabilitação serão prioritariamente os indicados nos Planos Gerais de Emergência de nível municipal ou distrital;
2. Em cada escalão territorial, os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando, que os afetarão de acordo com as necessidades;
3. Os Centros de Coordenação Operacional e os Postos de Comando em cada escalão territorial são autónomos para a gestão dos meios existentes nesse mesmo escalão, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível nacional;
4. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
5. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando dos diversos escalões territoriais;
6. A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição;
7. Em caso de declaração da situação de calamidade:
 - 7.1. É legitimado o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
 - 7.2. A requisição de bens ou serviços é determinada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da requisição;
 - 7.3. Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do Código das Expropriações;

7.4. Determinam-se as condições para requisição temporária de bens e serviços e poderá estabelecer-se um regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens e aquisição de serviços.

Gestão de Pessoal:

1. Na mobilização dos agentes de proteção civil aplica-se o disposto no artigo 25º, da Lei de Bases de Proteção Civil;
2. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento;
3. No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;
4. O PCNac é gerido operacionalmente por efetivos da ANPC.

Gestão de Finanças:

1. A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, serão assegurados pelas estruturas de coordenação institucional dos níveis territoriais competentes;
2. As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
3. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continua a ser remunerado pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicado, de qualquer forma, nos seus direitos;
4. Os encargos respeitantes à mobilização de equipas internacionais serão suportados pelo país assistente, salvo se existir definição contrária em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes;
5. Em caso de concessão de declaração de situação de calamidade, o Governo fixa critérios de concessão de apoio materiais e financeiros, devendo as entidades intervenientes apresentar um relatório de situação no prazo de 90 dias após a desativação do PNEPC.

2. Logística

2.1 – Apoio logístico às forças de intervenção

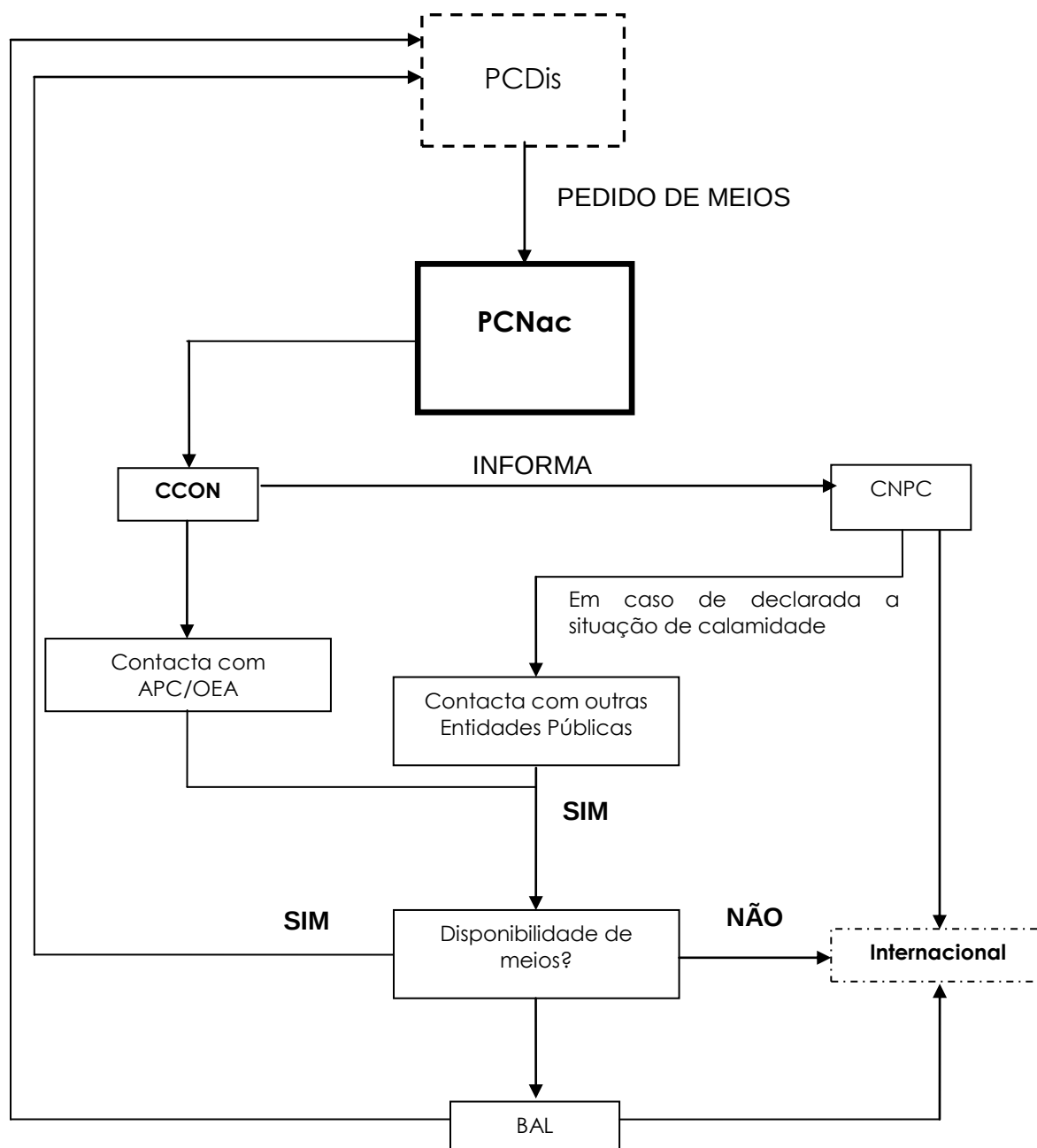
APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
Entidade Coordenadora: Centro de Coordenação Operacional Nacional	
Entidades Intervenientes:	
▪ Associação de Escoteiros de Portugal ▪ Associação de Guias de Portugal ▪ Associação dos Transportadores de Terras, Inertes, Madeiras e Afins ▪ Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias ▪ Associação Portuguesa de Logística ▪ Associações Humanitárias de Bombeiros ▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil ▪ Câmaras Municipais ▪ Corpo Nacional de Escutas ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral da Autoridade Marítima ▪ Direção-Geral de Saúde ▪ EDP ▪ Empresa de Meios Aéreos ▪ Empresas de Transporte Ferroviário ▪ Entidades Exploradoras da Rede Rodoviária ▪ Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água ▪ Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás / combustíveis	

- Forças Armadas
- Guarda Nacional Republicana
- Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- Outras Organizações Não Governamentais
- Polícia de Segurança Pública
- Rede Elétrica Nacional

Prioridades de ação:

- Assegurar a satisfação das principais necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água e saneamento básico;
- Assegurar e disponibilizar meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Garantir a gestão de Bases de Apoio Logístico (BAL) e a entrega de bens e mercadorias necessárias nos diferentes escalões;
- Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente deverão ser abastecidas.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

1. Devido à multiplicidade de cenários que poderão, em hipótese, conduzir à ativação do presente Plano, importa apresentar aquelas que deverão ser encaradas como as linhas estratégicas de ação em matéria de apoio logístico, assim como identificar as funções indispensáveis num cenário de acidente grave ou catástrofe, sendo fundamental garantir que, nos três níveis de intervenção (estratégico, operacional e tático) são desenvolvidos os necessários esforços para o local de intervenção;
2. A alimentação e alojamento dos elementos das Comissões de Proteção Civil e Centros de Coordenação Operacional territorialmente competentes estarão a cargo das autoridades políticas de proteção civil do respetivo nível territorial;
3. A satisfação das necessidades logísticas do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio;
4. As equipas internacionais de resposta deverão ser autónomas em matéria de alimentação e, preferencialmente, de transporte no local da emergência. Na medida dos recursos disponíveis, e sem prejudicar a operacionalidade das equipas nacionais, o PCNac providenciará transporte local;
5. A avaliação das infraestruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe é realizada a pedido das forças de intervenção ou por determinação do CCON;
6. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água, o abastecimento de água e a distribuição de energia serão realizadas pelas respetivas entidades responsáveis. Caso necessário, poderão ser mobilizados os recursos dos Corpos de Bombeiros ou das Forças Armadas;
7. A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
8. As entidades exploradoras das redes e serviços essenciais garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
9. A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidades, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agroalimentares, bem como a outras infraestruturas que o PCNac considere de especial relevância.
10. As Forças Armadas colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha,

geradores, depósitos de água, etc.);

11. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados (pelas Forças Armadas, Cruz Vermelha Portuguesa e CNE, AEP e AGP) cozinhas e refeitórios de campanha;
12. Para apoio e suporte direto, serão ativadas e operacionalizadas Bases de Apoio Logístico (BAL), em estruturas fixas para apoio e suporte direto ao desenvolvimento e sustentação das operações de proteção e socorro. As BAL localizam-se em Albergaria-a-Velha (distrito de Aveiro), Paredes (Porto), Santa Comba Dão (Viseu), Mafra (Lisboa), Castelo Branco (Castelo Branco) e Loulé (Faro);
13. As BAL asseguram o alojamento, alimentação, armazenamento de equipamentos, abastecimento e estacionamento de veículos dos meios de reforço. A nível distrital poderão existir Bases de Apoio Logístico Secundário;
14. Para acolhimento e apoio à assistência internacional que chegue ao território, serão constituídas Zonas de Receção de Reforços Internacionais (ZRRInt), aplicando-se os procedimentos previstos em II-1.5.1.

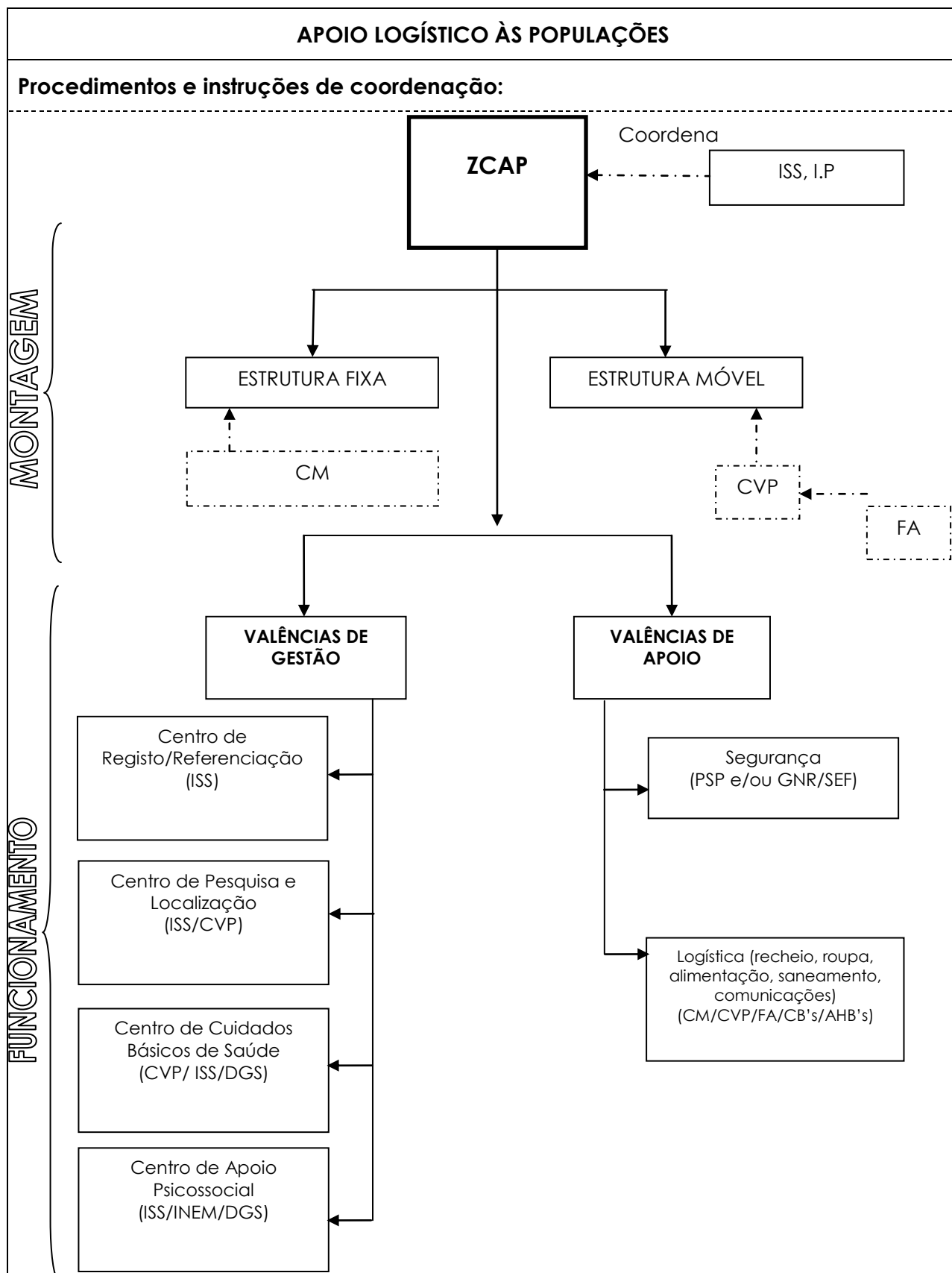
2.2– Apoio logístico às populações

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Instituto de Segurança Social, I.P.	
Entidades Intervienientes:	
▪ Associação de Escoteiros de Portugal ▪ Associação de Guias de Portugal ▪ Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros ▪ Associação Portuguesa de Logística ▪ Associações Humanitárias de Bombeiros ▪ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ▪ Câmaras Municipais ▪ Caritas Portuguesa ▪ Corpo Nacional de Escutas ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral de Saúde ▪ EDP ▪ Empresas de Transporte Ferroviário ▪ Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água ▪ Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás/combustíveis ▪ Forças Armadas ▪ Forças de Segurança ▪ Instituto de Segurança Social, I.P. ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	

- Outras Organizações Não Governamentais
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- União das Misericórdias Portuguesas
- Unidades Locais de Proteção Civil

Prioridades de ação:

- Garantir a prestação de apoio social de emergência;
- Garantir e assegurar a ativação de Zonas de Concentração e Apoio das Populações (ZCAP) e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e deslocados nas ZCAP;
- Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
- Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência;
- Organizar, nos diferentes escalões, sistemas de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;
- Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;
- Promover a inventariação dos meios e recursos disponíveis no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP.



APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Instruções Específicas:

1. As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizadas em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, hipermercados, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
2. As ZCAP de âmbito municipal terão a localização prevista nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil. Existirão também ZCAP de âmbito distrital, previstas nos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil e que serão acionadas após o esgotamento das ZCAP de âmbito municipal;
3. A ZCAP possui a seguinte estrutura:
 - a. **Coordenação**, executa missões de instalação (CM/CDOS) e gestão global (ISS);
 - b. **Logística**, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis;
 - c. **Segurança**, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.
4. A ZCAP integra as seguintes valências de gestão:
 - a. **Centros de Registo/Referenciação**, nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação, onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências;
 - b. **Centros de Pesquisa e Localização**, nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento que, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares;
 - c. **Centros de Cuidados Básicos de Saúde**, nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
 - d. **Centros de Apoio Psicossocial**, nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas;
5. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais. O Instituto da Segurança Social, I.P. assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;

6. O ISS encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança (GNR, PSP e SEF);
7. As Unidades Locais de Proteção Civil podem constituir as equipas de recenseamento e registo da população afetada;
8. A segurança às ZCAP's será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública;
9. A CVP e as Forças Armadas, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);
10. As Forças Armadas colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
11. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelo CNE, AEP, AGP, União das Misericórdias Portuguesas e Caritas Portuguesa, na medida das suas disponibilidades;
12. As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água ou de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
13. A APLOG, através dos seus associados, assegura a prestação de apoio logístico às populações localizadas nas ZCAP ou fora dela, nomeadamente ao nível da garantia de condições de higiene de tanques e autotanques de distribuição de água e da utilização de cisternas da frota de empresas privadas para transporte de líquidos alimentares, em condições de qualidade;
14. A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;
15. O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nas delegações da Cruz Vermelha Portuguesa, se outros locais não forem divulgados.

3. Comunicações

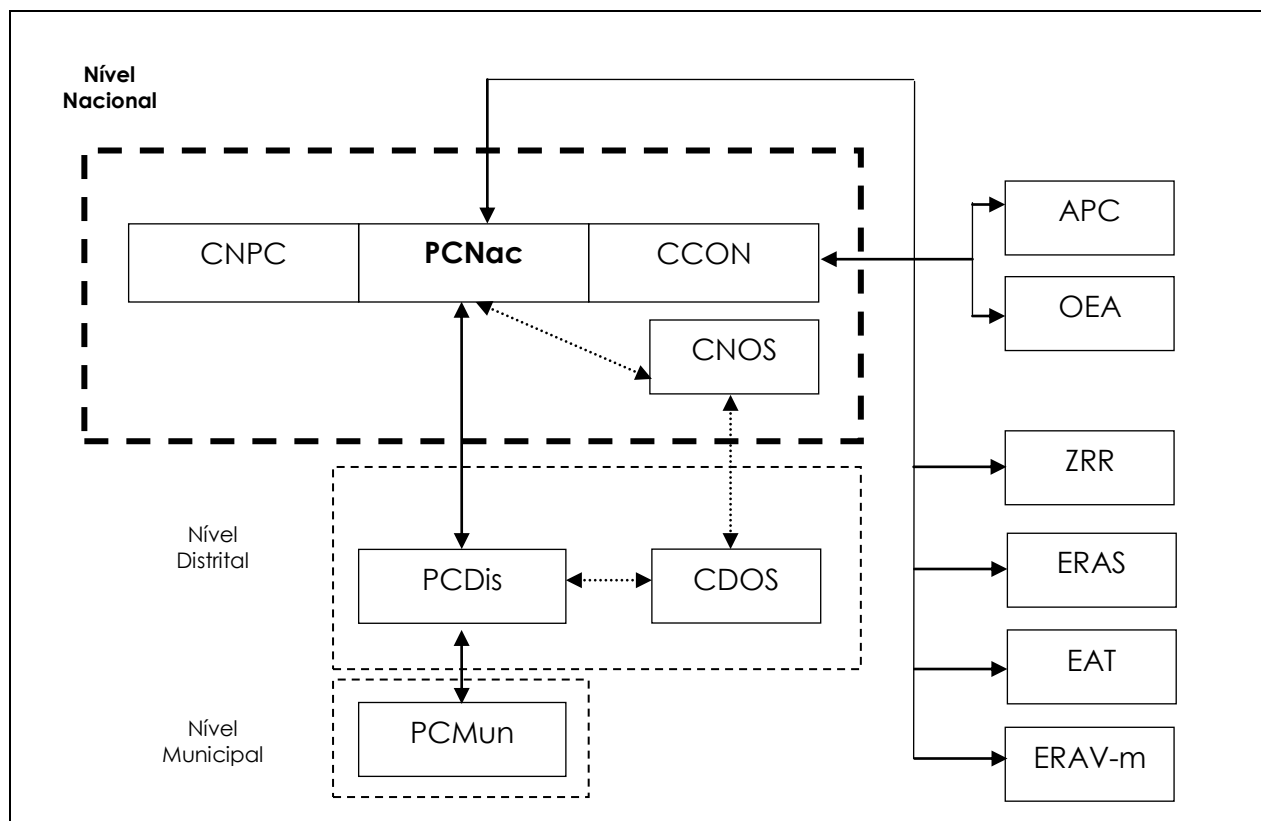
COMUNICAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Comunicações	
Entidades Intervienientes:	
▪ Associações de Radioamadores ▪ Autoridade Nacional de Protecção Civil ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Correios de Portugal ▪ Direção-Geral de Autoridade Marítima ▪ Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos ▪ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Prestadores de serviços postais ▪ Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas e do serviço postal universal ▪ Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A.	
Prioridades de ação:	
▪ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; ▪ Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações; ▪ Coordenar quaisquer alterações aos circuitos estratégicos estabelecidos, incluindo as resultantes de qualquer quebra de serviço, de atribuição de meios	

adicionais e/ou de requisitos de recolocação de serviços e recursos;

- Assegurar a gestão de canais e frequências;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Gerir as prioridades de acesso a redes e serviços;
- Garantir prioridades de acesso a entidades essenciais;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes;
- Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios de reserva estratégica.

Procedimentos:

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito do PNEPC são:
 - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
 - Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
 - Rede Operacional de Bombeiros (ROB);
 - Rede de Banda Aeronáutica (BAERO);
 - Redes Alternativas do Serviço de Amador (RASA);
 - Rede Estratégica Autoridade Marítima (REAM);
 - Serviço Móvel de Satélite (MV-S);
 - Serviço Móvel Terrestre (SMT);
 - Serviço Telefónico Fixo (STF).
2. O Posto de Comando Nacional é a entidade máxima responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência. Durante as operações, a Célula de Recursos Tecnológicos (CERTEC) no PCNac estará ativada atuando como ponto fulcral de todos aspetos relacionados com as comunicações;
3. As Normas de Execução Permanente da ANPC contendo procedimentos e instruções de exploração das redes rádio aplicam-se a todo o território continental e aos agentes, organismos e entidades de apoio que cooperam nas operações de proteção e socorro.



Instruções de coordenação:

1. Devido à multiplicidade de cenários que poderão, em hipótese, conduzir à ativação do presente Plano, importa sublinhar que se pretende, aqui, definir as linhas estratégicas que deverão orientar a intervenção dos vários agentes, organismos e entidades de apoio na área das comunicações, identificando os canais que deverão ser considerados prioritários manter ou repor, seja ao nível estratégico, operacional ou tático;
2. A ligação do PCNac às entidades intervenientes é feita através dos oficiais de ligação ao CCON;
3. O planeamento e gestão da arquitetura de comunicações de emergência ao nível distrital e municipal é da responsabilidade dos PCDIs e dos PCMun;
4. As entidades intervenientes, com meios próprios de comunicações de emergência, deverão assegurar a alocação dos recursos de comunicações adequados à operação, de acordo com os planos próprios;
5. A ANPC deverá, na medida do possível, apoiar as entidades sem meios próprios de comunicação de emergência, com recurso aos meios de reserva estratégica, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
6. A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações

- eletrônicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação.
7. As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo:
 - o A instalação urgente de acessos fixos em qualquer ponto do território nacional;
 - o A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede numa determinada área geográfica;
 - o A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite;
 - o A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetados;
 - o A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;
 - o A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços;
 8. A entidade operadora da rede SIRESP (SIRESP, S.A.) disponibiliza, assim que possível, relatórios sumários pré-definidos de ponto da situação acerca da funcionalidade da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida. Deve ainda estar preparada para promover o rápido restabelecimento das comunicações rádio e para assegurar a interligação das comunicações dos sites móveis com a rede;
 9. A entidade gestora da rede SIRESP (DGIE) deve promover o reforço das comunicações telefónicas, garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais e colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro. Deve ainda possuir capacidade para deslocar meios de resiliência da rede (sites móveis e demais meios existentes) e ativar o Centro Alternativo de Gestão, bem como implementar dispositivos de interligação comunicacional;
 10. As Associações do Serviço de Radioamador colaboram no sistema de comunicações de emergência, estabelecendo redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas aos sistemas de comunicações da ANPC;
 11. Os prestadores de serviços postais colaboram com vista à articulação dos serviços postais em situação emergência, sob coordenação da ANACOM;
 12. Os prestadores do serviço universal de comunicações eletrônicas e do serviço postal universal garantem, de forma apta e adequada, o funcionamento do

serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar, em situações de emergência e colaboram em outras missões que possam decorrer das suas atribuições legais ou que sejam passíveis de serem asseguradas em função das capacidades disponíveis.



4. Gestão da Informação

4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações

GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Proteção Civil/PCNac	
Entidades Intervinentes:	
▪ Agentes de Proteção Civil¹⁷ ▪ Organismos e Entidades de Apoio¹⁸ ▪ Serviços de Proteção Civil¹⁹	
Prioridades de ação:	
▪ Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação sectoriais, de forma a disseminar pontos de situação globais; ▪ Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC, assegurando o correto fluxo de informação desde o nível municipal ao nacional; ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação; ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.	

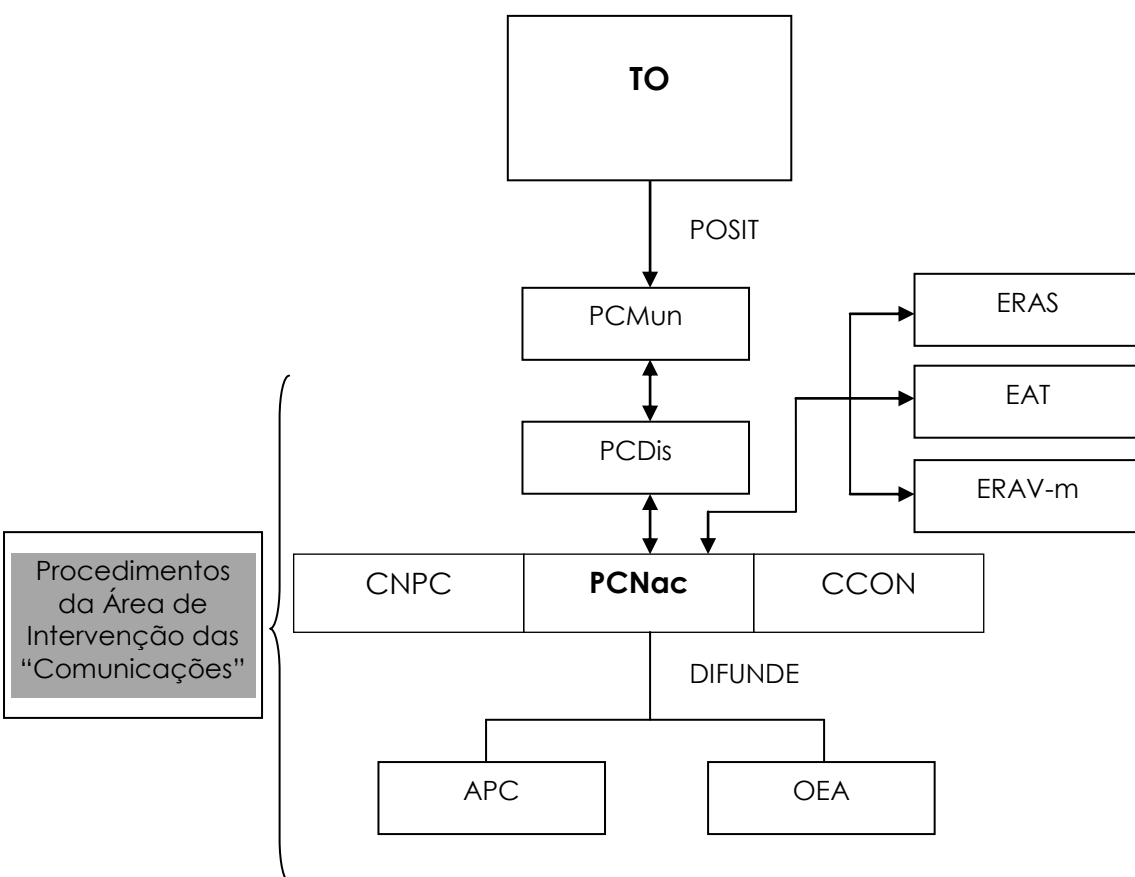
¹⁷ Consideram-se todos os Agentes de Proteção Civil mencionados em II-3.2.

¹⁸ Consideram-se todos os Organismos e Entidades de Apoio mencionados em II-3.3.

¹⁹ Consideram-se todos os Serviços de Proteção Civil mencionados em II-3.1.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

Procedimentos e instruções de coordenação:



GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

Instruções Específicas:

1. O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caberá a ele transmitir ao Posto de Comando do respetivo nível territorial os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique;
2. O PCNac é o responsável pela gestão da informação ao nível de posto de comando nacional, devendo assegurar a difusão da informação pertinente à estrutura de coordenação institucional (CCON) e política (CNPC);
3. Cabe também ao PCNac coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação, em colaboração com a Área de Intervenção das Comunicações;
4. A cada Posto de Comando do respetivo nível territorial competirá analisar, articular e avaliar a informação externa e interna;
5. Cabe à Célula de Planeamento e Operações do PCNac receber e processar toda a informação emanada dos escalões inferiores, prestando aconselhamento nesta matéria ao responsável pelo Posto de Comando;
6. Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) têm origem nas ERAS e/ou EAT, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de comunicações existentes, ao respetivo Posto de Comando (transmitidos a cada 4 horas, salvo indicação expressa em contrário);
7. O PCNac elaborará e disseminará, a todas as entidades intervenientes, a cada 8 horas, pontos de situação global, referentes à totalidade da ZS;
8. Os responsáveis pelos PCMun e PCDis poderão solicitar a qualquer entidade interveniente Relatórios de Situação Especial (RELESP), destinados a esclarecer o PCNac sobre a situação relativa à ocorrência. Em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível. Os RELESP terão uma periodicidade inicial de seis horas, a qual poderá ser revista em função da reavaliação da situação;
9. Para garantir homogeneidade na passagem de informação entre os diferentes níveis territoriais, serão utilizados os modelos de relatório constantes de IV-III-3 do presente Plano.

4.2– Gestão de Informação Pública

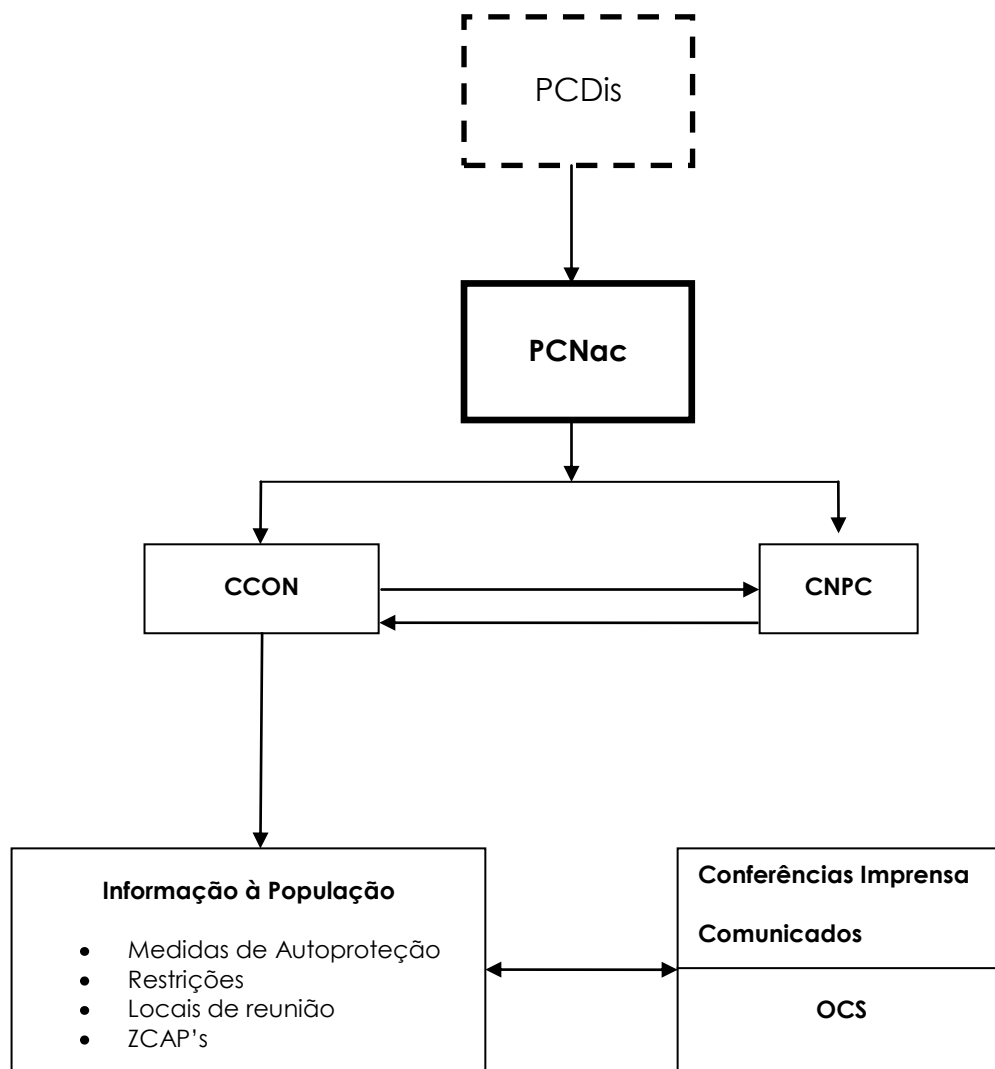
GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Proteção Civil/CCON	
Entidades Intervienientes:	
▪ ANPC ▪ Agentes de Proteção Civil²⁰ ▪ Câmaras Municipais ▪ Organismos e entidades de apoio²¹	
Prioridades de ação:	
▪ Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de emergência, indicação de pontos de reunião ou ZCAP, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; ▪ Assegurar o aviso e informação permanente da população, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; ▪ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas; ▪ Organizar visitas dos órgãos de comunicação social aos teatros de operações garantindo a sua receção e acompanhamento; ▪ Preparar os comunicados considerados necessários; ▪ Promover e garantir a articulação com os órgãos de comunicação social, determinando a divulgação de comunicados ou outra informação necessária, através de <i>briefings</i> periódicos e conferências de imprensa.	

²⁰ Consideram-se todos os Agentes de Proteção Civil mencionados em II-3.2.

²¹ Consideram-se todos os Organismos e Entidades de Apoio mencionados em II-3.3.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Procedimentos e instruções de coordenação:



GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Instruções Específicas:

1. O CCON é o responsável pela gestão da informação pública, cabendo ao seu coordenador decidir a forma mais adequada de divulgação (informação direta à população ou prestação de informação aos Órgãos de Comunicação Social Nacionais, através da difusão de comunicados). Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos Planos Gerais de Emergência de âmbito distrital ou municipal;
2. No CCON existirá uma Célula de Gestão de Informação de Emergência (CEGIE), coordenada por um elemento da ANPC, a qual será responsável pela recolha, processamento e difusão da informação pública;
3. Compete à CEGIE, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social:
 - a) Assegurar a realização de *briefings* ou conferências de imprensa, a realizar no CCON/PCNac;
 - b) Assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada;
 - c) Assegurar a colocação/atualização de informação no *site* da ANPC.
4. Os *briefings* à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de Plano nomeia um porta-voz para as relações com os Órgãos de Comunicação Social;
5. Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
6. Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos da ocorrência, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou ZCAP's, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoproteção a adotar);
7. Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes de IV-III-4 do presente Plano.

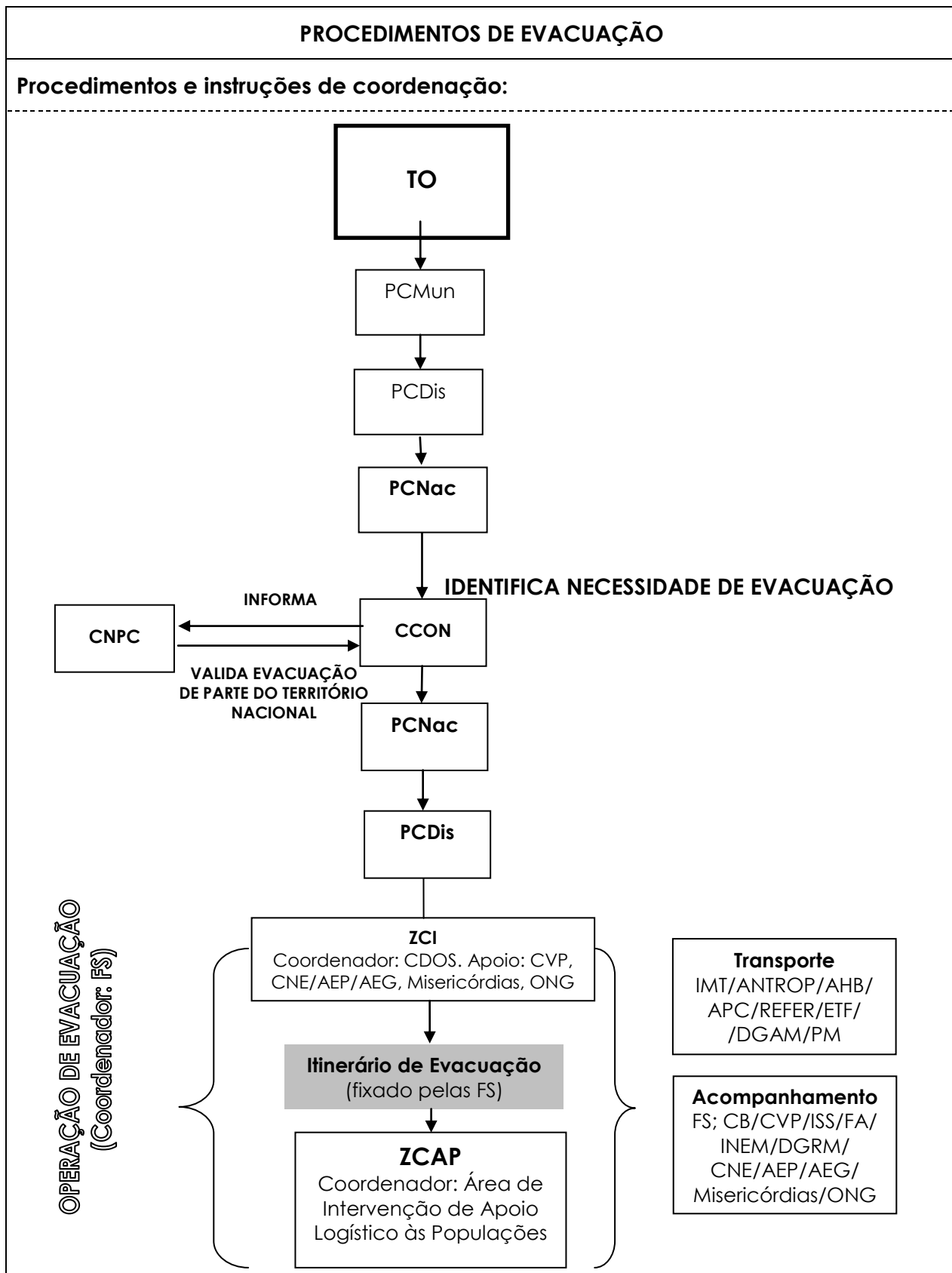
5. Procedimentos de Evacuação

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança (GNR/PSP/DGAM/PM - na conduta operacional assumirá a coordenação a GNR, a PSP ou a DGAM, de acordo com a espaço de jurisdição da emergência)
Entidades Intervienientes:
▪ Associação de Escoteiros de Portugal ▪ Associação de Guias de Portugal ▪ Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros ▪ Associações Humanitárias de Bombeiros ▪ Câmaras Municipais ▪ Caritas Portuguesa ▪ Corpo Nacional de Escutas ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral da Autoridade Marítima / Policia Marítima ▪ Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos ▪ Empresas de Transporte Ferroviário ▪ Forças Armadas ▪ Forças de Segurança ▪ Instituto da Mobilidade e dos Transportes ▪ Instituto de Segurança Social ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. ▪ Outras Organizações Não Governamentais

- REFER
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- União das Misericórdias Portuguesas

Prioridades de ação:

- Orientar e coordenar as operações de movimentação das populações, designadamente as decorrentes das evacuações;
- Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção de Gestão de Informação Pública;
- Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI);
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada Teatro de Operações (TO) e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até Zonas de Concentração e Apoio da População (ZCAP);
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Proceder e manter abertos os corredores de emergência.



PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Instruções Específicas:

1. A evacuação deverá ser proposta pelo COS ao respetivo Posto de Comando;
2. A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança, com o necessário apoio das autoridades de saúde;
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
4. A população a evacuar deverá dirigir-se para as Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI) cuja localização será determinada e divulgada pelos PCDIs. As ZCI são geridas pelas CM/CDOS com o apoio da Cruz Vermelha Portuguesa, do CNE/AEP/AGP, das Misericórdias e de ONG's;
5. Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos Planos Gerais de Emergência de nível distrital e municipal;
6. A evacuação coletiva a partir da ZCI será garantida com meios de transportes identificados e/ou facultados pelo IMT, ANTROP, AHB's e APC's ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística;
7. No caso de evacuação por via ferroviária as Empresas de Transporte Ferroviário disponibilizarão meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com a REFER;
8. No caso de evacuação por via marítima/fluvial, a DGAM/PM disponibilizará os meios mais adequados para a mesma, contando com a colaboração da DGRM quanto à inventariação de disponibilidades de meios e recursos;
9. A população evacuada a partir da ZCI será encaminhada para Zonas de Concentração e Apoio da População (ZCAP), cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
10. O transporte entre a ZCI e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal dos CB's, CVP, ISS e FA, podendo também recorrer-se ao pessoal do CNE/AEP/AGP, às Misericórdias e a ONG's. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCDi a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM;
11. Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados;

12. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
13. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deverá ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

6. Manutenção da Ordem Pública

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança/ Direcção-Geral da Autoridade Marítima – Policia Marítima (na conduta operacional assumirá a coordenação a GNR, a PSP ou a DGAM/PM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência)	
Entidades Intervenção: ▪ Direcção-Geral da Autoridade Marítima / Policia Marítima ▪ Empresas de segurança privada ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Policia Judiciária ▪ Policias Municipais ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ▪ Serviço de Informações de Segurança	
Prioridades de ação: ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Proteger os bens pessoais, impedindo roubos e pilhagens; ▪ Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis, de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança; ▪ Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas; ▪ Garantir a segurança e o controlo de acessos aos Postos de Comando, ZCI e ZCAP a pessoas devidamente autorizadas; ▪ Assegurar e garantir o condicionamento de acesso e segurança ao Teatro de Operações de pessoas e veículos.	

Instruções Específicas:

Segurança Pública:

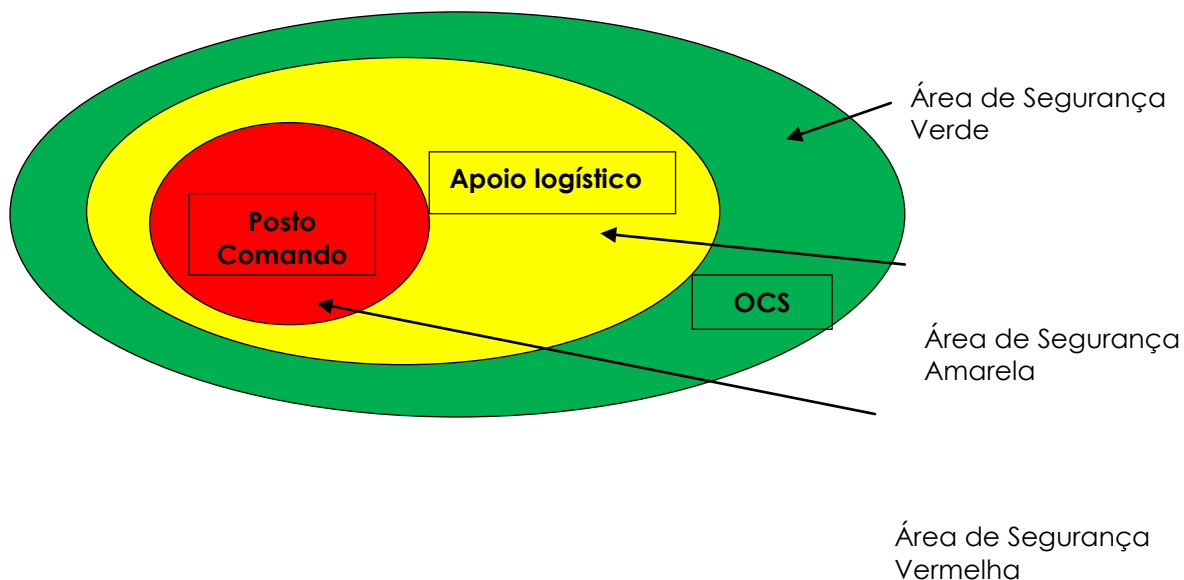
1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;
2. Compete às forças de segurança vigiar as zonas evacuadas, com o objetivo de proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens;
3. As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;
4. Compete ainda às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas) de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privada, a mobilizar pelo detentor da instalação;
5. Compete também às forças de segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança²², de modelo aprovado pela ANPC, de forma a controlar e garantir a segurança no Teatro de Operações;
6. As forças de segurança garantem a segurança física de pessoas e bens nas zonas afetadas;
7. As empresas de segurança privada poderão colaborar com as forças de segurança, nos termos da lei e nos espaços a si consignados;
8. As Polícias Municipais cooperam com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais;
9. A Polícia Judiciária apoia nas ações de combate à criminalidade;
10. Compete ao SEF assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres bem como coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;
11. Compete ao SIS proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências, bem como recolher, processar e difundir as

²² Consultar Anexo 3.

informações decorrentes do acidente grave ou da catástrofe e que ameacem a preservação do Estado de Direito.

Perímetros de Segurança (Postos de Comando):

1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, a ser assegurada pelas Forças de Segurança;
3. Áreas de Segurança:
 - a) Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral dos Postos de Comando, nomeadamente o PCNac ou as estruturas distritais e municipais correspondentes;
 - b) Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
 - c) Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social;



4. Perímetro de Segurança Exterior

- a) O Perímetro Exterior será implementado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCNac;
- b) A segurança de área ao Perímetro Exterior será executada por efetivos das

Forças de Segurança;

- c) Será montado um Posto de Controlo, à entrada do Perímetro Exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo;
- d) O controlo de acessos de pessoas aos Postos de Comando far-se-á de acordo com regras pré-estabelecidas:
 - Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - Entrega de Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será colocado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.
- e) Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCNac;
- f) A ANPC garante o transporte desde o Posto de Controlo até à área do PCNac, sempre que a este último se pretenda aceder;
- g) Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCNac por elementos da ANPC;
- h) O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- i) A Ficha de Controlo Diário²³ depois de preenchida é entregue ao responsável operacional da ANPC.

5. Perímetro de Segurança Interior

- a) Em termos de Segurança de Área ao Posto de Comando (zona Vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
- b) A força de segurança garante que só tem acesso à zona Vermelha quem for detentor do cartão de segurança com esta cor;
- c) O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

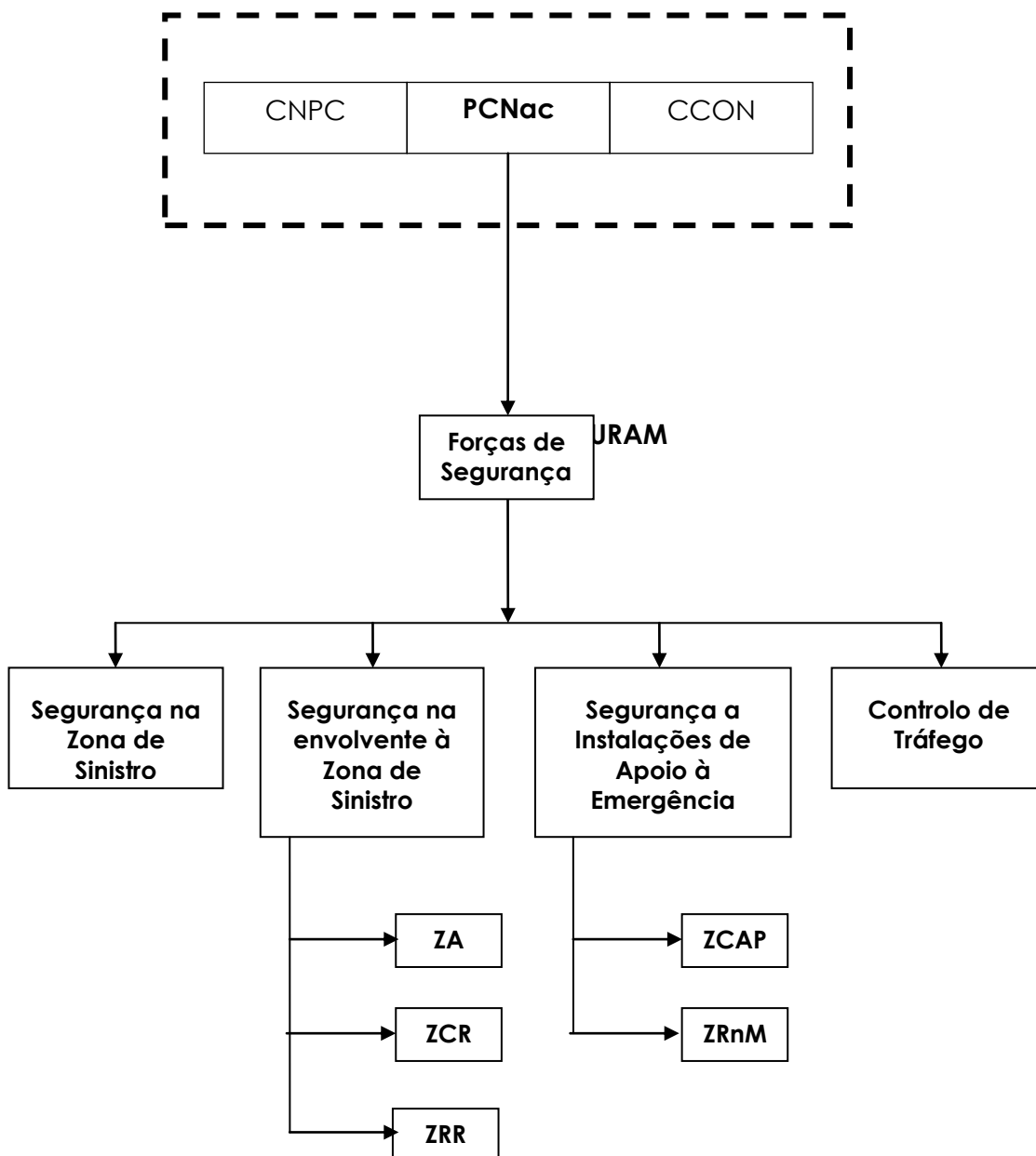
Perímetros de Segurança (Teatro de Operações):

- 1. As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento, controlo e impedem o acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM);

²³ Consultar Anexo 3.

2. As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

Procedimentos e instruções de coordenação:



7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

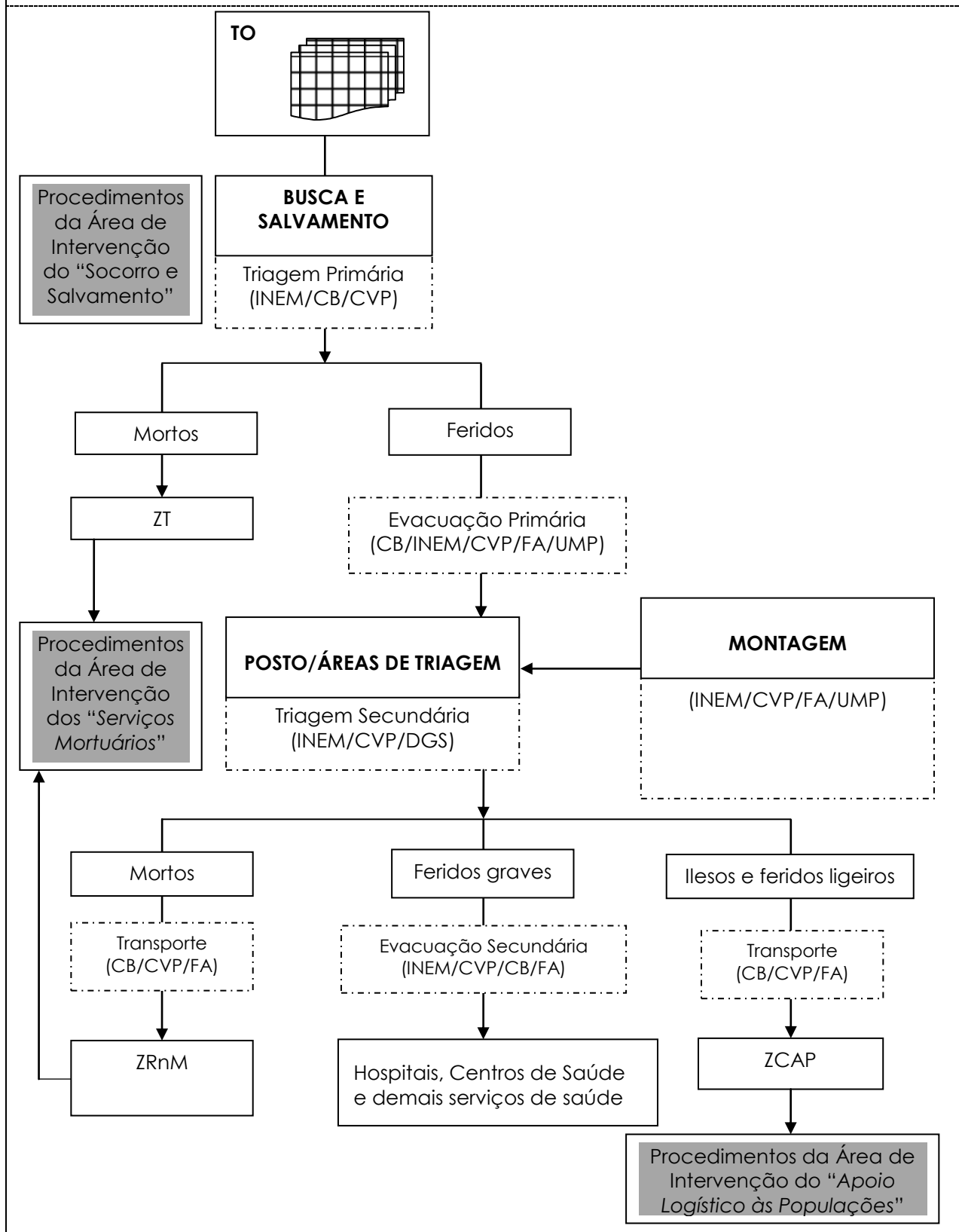
7.1 – Emergência Médica

EMERGÊNCIA MÉDICA	
Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	
Entidades Intervenientes:	
▪ Câmaras Municipais ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral de Saúde ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. ▪ Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. ▪ Instituto Português do Sangue e da Transplantação ▪ Outras Organizações Não Governamentais ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ União das Misericórdias Portuguesas	
Prioridades de ação:	
▪ Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves; ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para os Hospitais, Centros de Saúde e demais serviços de saúde; ▪ Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água,	

medicamentos e outros);

- Estabelecer áreas de triagem das vítimas;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Organizar o fornecimento de recursos médicos;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
- Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos);
- Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;
- Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

1. A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades.
2. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para ZRnM, aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;
3. O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Saúde;
4. Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas, de acordo com o contexto e disponibilidade, sob a coordenação do INEM e com o apoio dos demais serviços e organismos do Ministério da Saúde, das Forças Armadas, da CVP e da UMP;
5. A localização das estruturas acima referidas será tão próxima quanto possível do local do incidente/zona mais afetada, em número definido pelo INEM, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
6. Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos;
7. O Instituto Português do Sangue e da Transplantação colabora com as demais entidades através da mobilização das reservas de sangue existentes, recolha de emergência e distribuição pelas unidades hospitalares mais carenciadas;
8. As Forças Armadas colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;
9. A DGS colabora na articulação com as unidades de saúde da área afetada, com vista a garantir a melhor e mais rápida assistência médica possível;
10. A GNR e a PSP – consoante o espaço de jurisdição da emergência – garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos;
11. O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

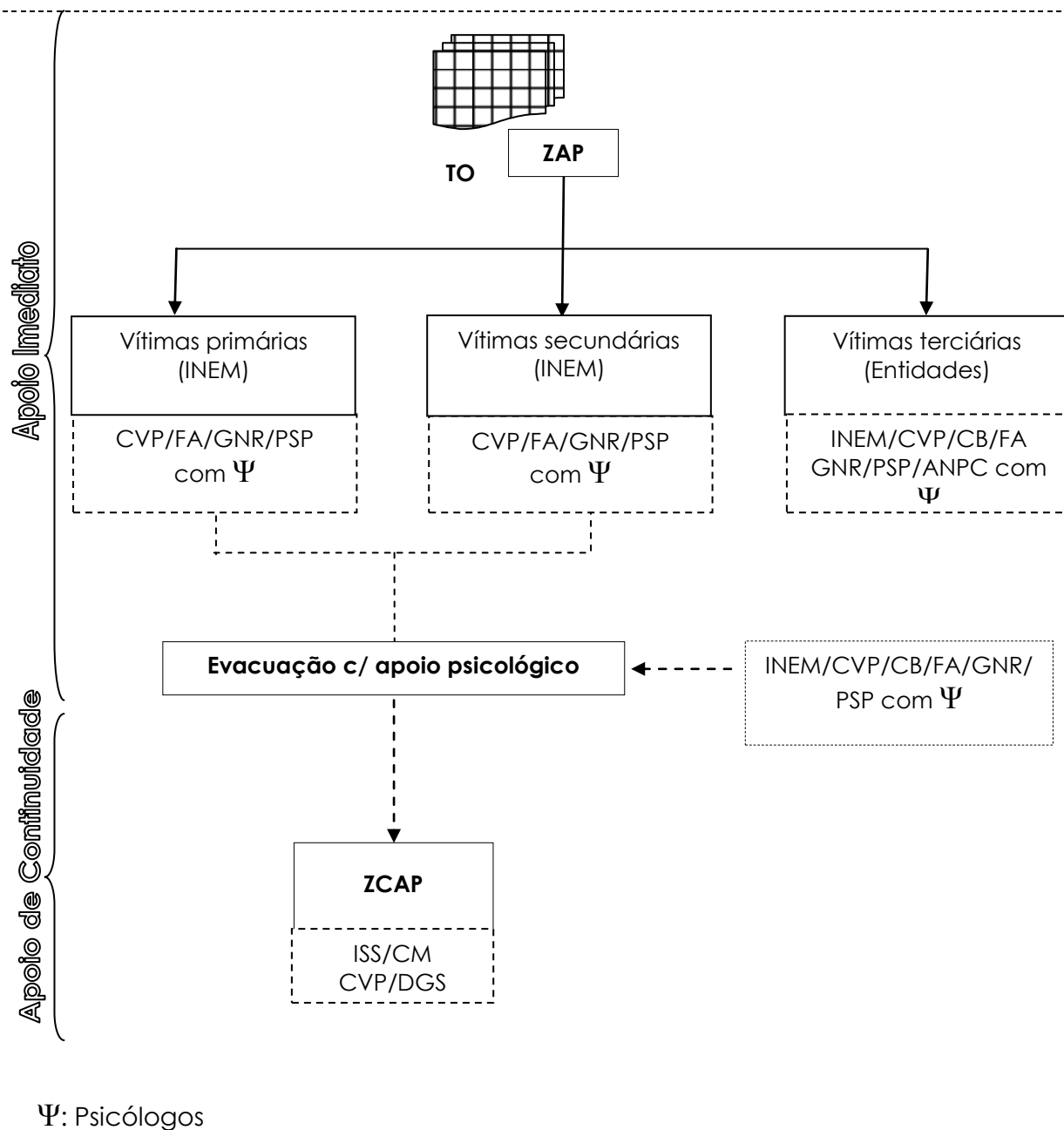
deve funcionar como suporte de retaguarda e, no âmbito das suas competências, viabilizar e agilizar os procedimentos necessários de modo a garantir a acessibilidade aos medicamentos de uso humano e dispositivos médicos;

12. O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge coordena a resposta laboratorial especializada, rápida e integrada em situações que possam constituir risco biológico para a saúde pública;
13. A União das Misericórdias Portuguesas colabora no apoio à assistência ou evacuação de sinistrados, principalmente onde houver hospitais ou meios sanitários de proximidade.

7.2– Apoio Psicológico

APOIO PSICOLÓGICO	
Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (apoio imediato) e Instituto da Segurança Social, I.P. (apoio de continuidade)	
Entidades Intervenção:	
▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil ▪ Câmaras Municipais ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral de Saúde ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Instituto da Segurança Social, I.P. ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. ▪ Outras Organizações Não Governamentais ▪ Polícia de Segurança Pública	
Prioridades de ação:	
▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência/ Teatro de Operações (TO); ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias (vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa) e secundárias (familiares das vítimas primárias) do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP.	

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito;
2. As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;

3. As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
4. As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
5. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
6. Os psicólogos que integram os Serviços e Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
7. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. que será apoiado, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade, por equipas de psicólogos das Câmaras Municipais, da CVP, da DGS e, se necessário, de ONG's;
8. Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
9. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado a nível municipal.

Nota:

- Vítimas Primárias: vitimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;
- Vítimas Secundárias: familiares das vítimas primárias;
- Vítimas Terciárias: operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

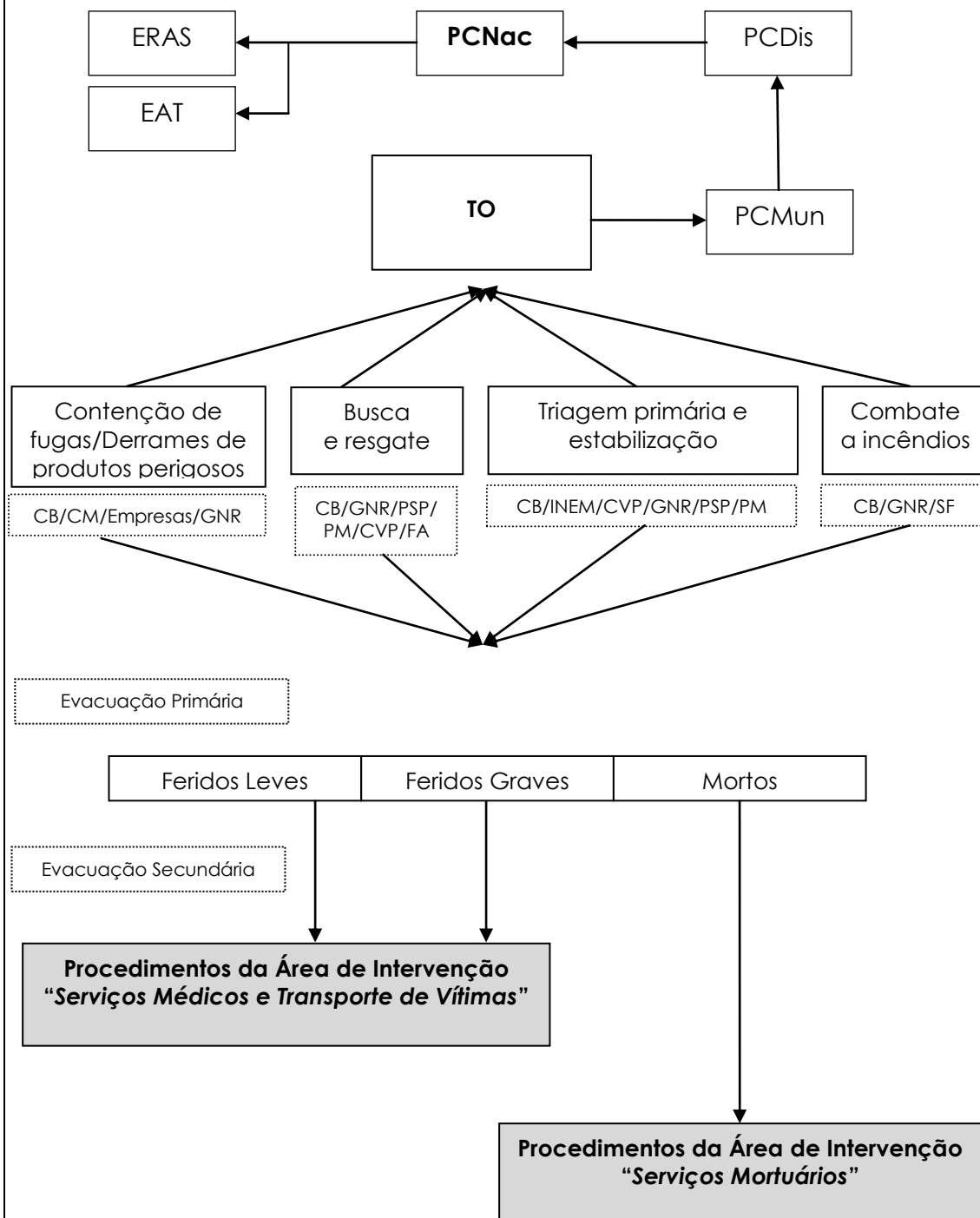
8. Socorro e Salvamento

SOCORRO E SALVAMENTO	
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Proteção Civil	
Entidades Intervenção:	
▪ Câmaras Municipais ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral de Autoridade Marítima /Polícia Marítima ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. ▪ Instituto Nacional de Aviação Civil ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. ▪ Outras Organizações Não Governamentais ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Sapadores Florestais	
Prioridades de ação:	
▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento decorrentes do sinistro; ▪ Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; ▪ Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações disponibilizadas, eventualmente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT); ▪ Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações,	

desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

- Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência;
- Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e rurais/florestais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência;
- Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;
- Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. Os CB asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
3. A DGAM/PM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento de acordo com o espaço de jurisdição da emergência;
4. A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de responsabilidade, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;
5. A GNR participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano, cinotécnica, 1ª intervenção no combate aos incêndios florestais e análise e deteção de zonas contaminadas;
6. A PSP participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e com as equipas cinotécnicas da Unidade Especial de Polícia;
7. As FA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
8. A Força Especial de Bombeiros assegura o reforço especializado à 1ª intervenção nas missões de proteção e socorro;
9. Os Sapadores Florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais;
10. As Câmaras Municipais disponibilizam meios, recursos e pessoal para apoio, de acordo com as suas competências;
11. A CVP colabora em missões de apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social;
12. O ICNF participa nas ações de socorro e resgate nas áreas protegidas;
13. O INAC participa nas operações de busca e salvamento na medida das suas competências;
14. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
15. Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços

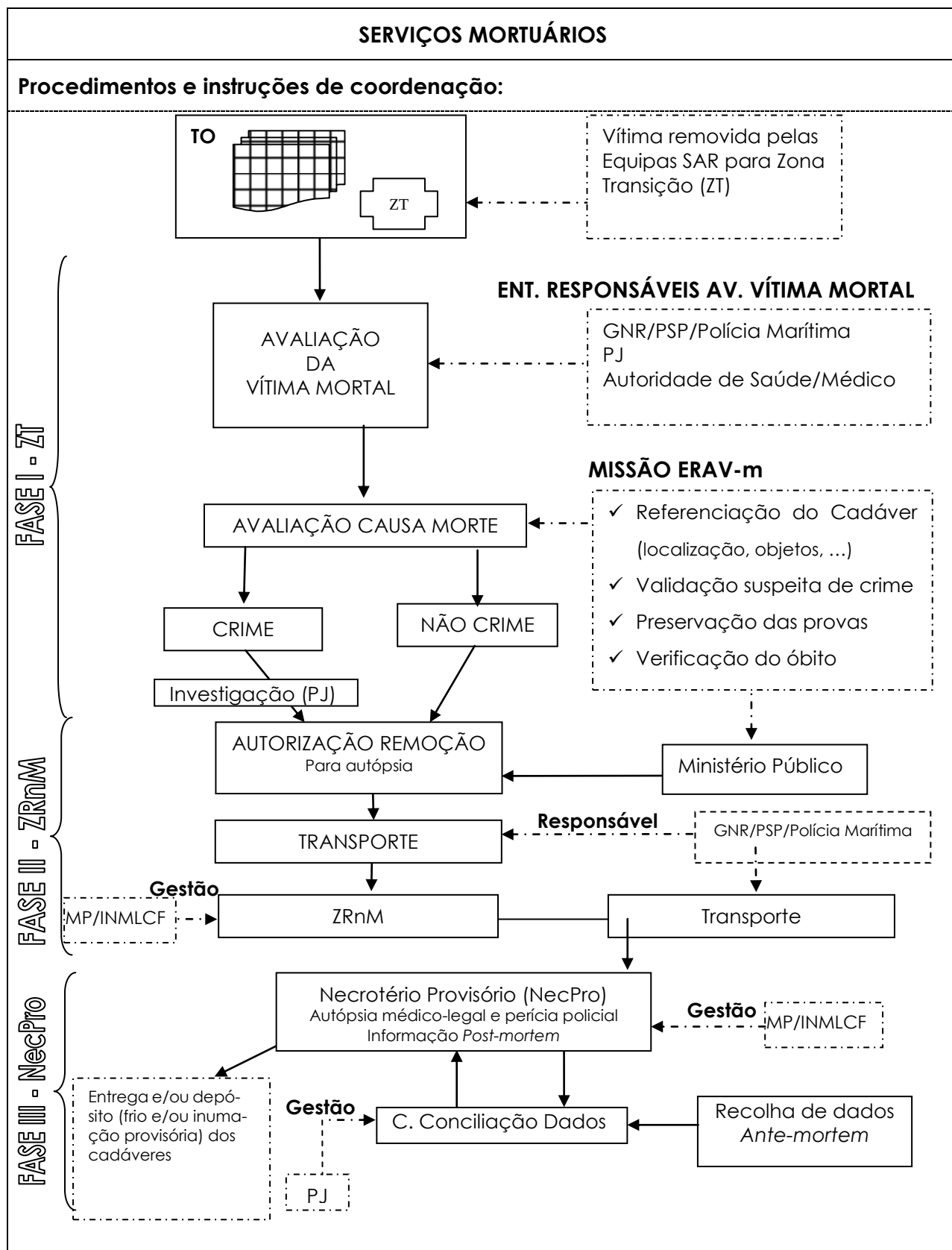
Médicos e Transporte de Vítimas;

16. No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários.

9. Serviços Mortuários

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
Entidade Coordenadora: Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)	
Entidades Intervienientes:	
▪ Câmaras Municipais ▪ Corpos de Bombeiros ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ Direção-Geral de Autoridade Marítima/Polícia Marítima ▪ Direção-Geral de Saúde ▪ Forças Armadas ▪ Guarda Nacional Republicana ▪ Instituto de Registos e Notariado ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses ▪ Ministério Público ▪ Outras Organizações Não Governamentais ▪ Polícia de Segurança Pública ▪ Polícia Judiciária ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
Prioridades de ação:	
▪ Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro), onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ▪ Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m);	

- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;
- Fornecer à Área de Intervenção de Gestão da Informação e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados *Post-mortem* (PM), colheita de dados *Ante-mortem* (AM) e cruzamento de dados PM/AM, de forma a garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados;
- Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência;
- Providenciar, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População).



Instruções específicas:

1. O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados;
2. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível.
3. A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente.
4. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV-m (Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais);
5. Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
6. A referência do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
7. A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.
8. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios.
9. Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados *Ante-mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF.
10. Compete à GNR, PSP e DGAM/PM, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres dos locais das ocorrências para as ZRnM e destas para os NecPro;

11. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
12. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando;
13. As ZRnM terão a localização prevista nos Planos de Emergência de Proteção Civil de âmbito distrital e municipal;
14. As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição.
15. Compete à GNR, PSP e DGAM/PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
16. Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
17. Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
18. Devem ser escolhidas instalações (ZRnM e NecPro) onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
19. Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
20. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e

Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*);

21. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
22. Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma.
23. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão ativados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros.
24. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
25. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
26. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
27. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família.
28. Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m)

1) Situação

Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do presente Plano, Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m).

2) Conceito da Operação

- a) As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima;
- b) Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ;
- c) A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;
- d) Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM.
- e) O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao Ministério Público a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.

3) Competências

Compete às ERAV-m:

- a) Referenciar o cadáver;
- b) Verificar a suspeita de crime;
- c) Preservar as provas;
- d) Verificar o óbito;
- e) Articular com o Ministério Público os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

4) Composição e Equipamento

a) Pessoal

- i. As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura.
- ii. Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades:
 - Guarda Nacional Republicana (GNR) / Polícia de Segurança Pública (PSP) / Polícia Marítima (PM), de acordo com o espaço de territorialmente competente;
 - Polícia Judiciária (PJ);
 - Autoridade de Saúde/Médico.
- iii. O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente.
- iv. O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que

seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.

b) Equipamento

Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de:

- i. Equipamento de Comunicações Rádio;
- ii. Equipamento fotográfico;
- iii. Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária;
- iv. Tarjas negras e etiquetas de sinalização.

5) Acionamento

As ERAV-m são acionadas à ordem dos Postos de Comando Municipal (PCMun), devendo articular com estes, via Comandante das Operações de Socorro (COS), toda a sua atuação.

6) Comando e Controlo

- a) Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS;
- b) No espaço de jurisdição marítima, o COS é o Capitão do Porto com jurisdição na área do incidente.

10. Protocolos

PROTOCOLOS

De modo a apoiar as operações de resposta a ocorrências decorrentes de acidentes graves ou catástrofes, a ANPC pode acionar os protocolos que detém com as entidades fornecedoras de bens e serviços, nomeadamente:

- **Acordos bilaterais com Espanha, França, Rússia, Marrocos e Cabo Verde**, visam regulamentar vários aspetos relacionados com o desenvolvimento conjunto de atividades de Proteção Civil, nomeadamente no que respeita ao intercâmbio de formação; ao intercâmbio de peritos; à realização de encontros e troca de informações de natureza técnico-científica; e, aos procedimentos para a solicitação e prestação de assistência mútua em situação de emergência, como sejam, questões financeiras, passagem de fronteiras, comunicações e pontos de contacto;
- **AFOCELCA, A.C.E.**, no âmbito da informação dos alertas e ocorrências de incêndios florestais e das condições básicas para a utilização dos helicópteros da AFOCELCA aquando de solicitação por parte da ANPC;
- **Agência Portuguesa do Ambiente (APA, ex-INAG)**, no âmbito da salvaguarda e proteção das populações, meio ambiente e património e da ocorrência e disponibilidade de recursos hídricos em situações extremas;
- **Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO)**, no âmbito da cooperação na salvaguarda dos cidadãos, das infraestruturas e do ambiente;
- **Associação Humanitária de Bombeiros de Loures**, no âmbito de apoio ao sistema de comunicações, na Serra da Amoreira (Montemor), que acede disponibilizar, para efeitos de utilização, por parte da ANPC;
- **Associação Humanitária de Bombeiros do Dafundo, Associação Humanitária de Bombeiros do Estoris, Associação Humanitária de Bombeiros de Linda-a-Pastora e Associação Humanitária de Bombeiros Progresso Barcarenense**, no âmbito da utilização em situações de emergência e de apoio,

designadamente em caso de cheias e inundações em qualquer parte do País ou no estrangeiro;

- **Associação Portuguesa de Amadores de Rádio para a Investigação, Educação e Desenvolvimento, Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, Associação de Radioamadores da Beira Alta – ARBA, Associação de Radioamadores de Coimbra, Associação de Radioamadores da Costa de Prata, Associação de Radioamadores de Leiria, Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano, Associação de Radioamadores do Nordeste, Associação de Radioamadores da Planície Alentejana, Associação de Radioamadores do Ribatejo, Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide, GPDx - Grupo Português de Dx, Liga de Amadores Rádio Sintra, Radioamador Clube de Loulé, Rede de Emissores Portugueses – REP, Rede dos Emissores Portugueses (delegações regionais de Oliveira de Azeméis, Porto e Trás-os-Montes e Alto Douro) e Tertúlia Radioamadorística Guglielmo Marconi**, visam criar condições para que, no âmbito das comunicações de emergência, sejam exploradas as potencialidades e características do radioamadorismo, em prol da atividade dos bombeiros e proteção civil, com o objetivo de, em caso de acidente grave ou catástrofe, poderem ser desencadeadas de imediato as mais urgentes medidas de socorro, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência;
- **Câmaras Municipais e Associações Humanitárias de Bombeiros**, no âmbito da constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP);
- **Corpo Nacional de Escutas (CNE)**, no âmbito da cedência à ANPC da Unidade de Alimentação de Apoio ao Hospital de Emergência. Ainda no âmbito deste protocolo, compete ao CNE a obrigação de zelar pela manutenção e armazenamento das Unidades de Alimentação e Veículos, mantendo-as disponíveis para ações decorrentes das missões da ANPC;
- **CP**, no âmbito do transporte de mercadorias perigosas por caminho-de-ferro;
- **Federação Portuguesa de Campismo**, com vista a contemplar a criação de equipas móveis de intervenção rápida constituídas por pessoal técnico

especializado;

- **Força Aérea Portuguesa**, no âmbito da cedência de utilização das instalações da Base Aérea nº 1 (Sintra), a título de empréstimo, para funcionamento alternativo do PCNac, em situação de acidente grave ou catástrofes;
- **Guarda Nacional Republica e Instituto de Novas Tecnologias**, no âmbito da cedência à GNR e à ANPC da utilização dos sistemas de videovigilância que permitem monitorizar remotamente grandes áreas pela utilização simultânea de câmaras e equipamentos de vídeo;
- **Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, ex-AFN)**, no âmbito da operacionalização/ intervenção de especialistas portugueses e estrangeiros em análise de incêndios e em fogos táticos de supressão (GAUF);
- **Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, ex-IMTT)**, com vista ao estabelecimento das condições em que o IMT pode aceder e utilizar, simultaneamente com a ANPC, a rede de rádio VHF/FM privativa desta, de modo a permitir uma interligação entre o edifício sede do IMT e as suas Delegações, bem como entre as viaturas operacionais de fiscalização;
- **Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, ex-IM)**, no âmbito da cooperação e salvaguarda dos cidadãos e na defesa dos seus bens, designadamente ao nível do fornecimento de informação meteorológica e sísmológica;
- **Rádio Brigantia e Bragançana**, no âmbito da partilha de informação ao CDOS de Bragança sobre qualquer situação ou facto, que possa ter relevância no âmbito da proteção civil, de que tenha conhecimento ou notícia. Adicionalmente, visa prestar informações, de forma gratuita, às populações, sempre que seja necessário avisá-las da possibilidade da ocorrência de uma situação de emergência, bem como transmitir lhes instruções e conselhos de forma a minorar as consequências;
- **Rádio Clube de Monsanto**, visa apoiar os sistemas de comunicações, no Cabeço do Castelo do Monsanto, que acede disponibilizar para efeitos de

utilização;

- **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**, visa agilizar, estabelecer, disponibilizar e utilizar os mecanismos e instrumentos necessários à melhor cooperação e coordenação no âmbito das operações de proteção civil e socorro;
- **Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira**, visa estabelecer mecanismos e instrumentos necessários à melhor cooperação e coordenação no âmbito das operações de proteção civil e de socorro, designadamente ao nível da agilização da assistência mútua em caso de emergência, possível ou verificada.